

## Resolução n.º 8/2025 de 05 de fevereiro

**Sumário:** Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder duas garantias soberanas aos TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., nas operações de *leasing* financeiro junto da TRUENOORD YAMUNA LIMITED, para aquisição de duas aeronaves ATR 72-600, com os números de série de fabricante MSN 1512 e MSN 1514.

Cabo Verde é um país insular, composto por dez ilhas, com uma economia micro, em que o Turismo é um dos principais setores, e uma comunidade emigrante espalhada pelos quatro cantos do mundo, pelo que o setor dos transportes aéreo e marítimo assume determinante importância no desenho da estratégia de desenvolvimento que se pretende para o país e na ligação entre as ilhas. Perante esta realidade a melhoria da conectividade, mobilidade e dos transportes figura como uma das prioridades no programa do Governo para a Legislatura 2021/2026.

Em linha com este objetivo, é missão do Governo assegurar a conectividade e mobilidade doméstica de forma contínua e ininterrupta, que se configura como um serviço de interesse público.

Neste contexto, com a saída da única operadora aérea que garantia a conectividade interilhas em Cabo Verde, em 2024, o Governo mobilizou soluções alternativas para manutenção da conectividade a nível nacional, de entre as quais consta a assinatura de um contrato emergencial de prestação de serviços de transporte aéreo doméstico com os Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV), que tem vindo a cobrir as necessidades de mobilidade no país.

Por forma a cumprir com as obrigações decorrentes deste contrato de prestação dos serviços de ligação aérea doméstica, os TACV iniciaram negociações com a TRUENOORD YAMUNA LIMITED (TRUENOORD), empresa especializada na locação operacional de aeronaves, para assinatura de dois Contratos de Locação Operacional (CLO) a longo termo, que se destinam à aquisição de duas aeronaves ATR 72-600. Para concretização destas operações foi solicitado pela TRUENOORD, como colateral, a apresentação de duas Garantias Soberanas do Estado de Cabo Verde, mediante assinatura de um contrato de garantia em modelo específico denominado “*Guarantee*”, cuja minuta é proposta pela respetiva empresa.

Face ao acima exposto, o Estado de Cabo Verde, enquanto acionista maioritário, reconhece o manifesto interesse público em suportar os TACV na concretização das operações de *leasing* aqui referidas, através da concessão destas garantias soberanas, tendo em conta a finalidade dos investimentos propostos e a necessidade de manutenção da ligação aérea no território nacional sem interrupções, bem como o seu enquadramento no programa do governo para o setor de transportes.

Assim,

Nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 16º e 26º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

### Artigo 1º

#### **Autorização**

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder duas garantias soberanas, na modalidade de aval, aos TACV – Transportes Aéreos da Cabo Verde, S.A., para as operações de *leasing* financeiro, junto da *TRUENOORD YAMUNA LIMITED*, nos exatos termos dos contratos de garantia denominados “*Guarantee*” apresentados pela *TRUENOORD YAMUNA LIMITED*, no valor total de USD 11.000.000 (onze milhões de dólares americanos), distribuídos da seguinte forma:

- a) Montante de USD 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos) para a ATR 72-600, com o número de série do fabricante MSN 1512; e
- b) Montante de USD 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos) para a ATR 72-600, com o número de série do fabricante MSN 1514.

### Artigo 2º

#### **Prazo**

O prazo global de cada uma das operações financeiras referidas no artigo anterior é de oito anos, em conformidade com os termos estabelecidos pelo respetivo Contrato de Locação Operacional (CLO).

### Artigo 3º

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de fevereiro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.